



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

LIDO  
Em 18, 09, 12  
M. B. M.

**PROJETO DE LEI Nº PL 1140 /2012**  
**(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)**

**“Cria o Programa de Acompanhamento Escolar para crianças que necessitam internação hospitalar por mais de sessenta dias – PAE, no âmbito do Distrito Federal.”**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica criado Programa de Acompanhamento Escolar para Crianças que necessitam internação hospitalar por mais de 60 (sessenta) dias, também denominado PAE.

**Parágrafo único** – o Programa de que trata o *caput* tem o objetivo de evitar que crianças em estado de convalescença prolongada acabem reprovadas por faltas ou pela dificuldade em retornar os estudos.

**Art. 2º** Para fazer jus ao acompanhamento, os pais ou responsáveis pela criança matriculada na rede pública de ensino, encaminhará pedido à respectiva Regional de Ensino com o laudo médico, atestando o tempo provável de internação.

**Art. 3º** Visando o cumprimento do dispositivo nesta Lei, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, poderá firmar convênios com a Secretaria de Estado de Saúde ou outras instituições, para manter equipes em cada Regional de Ensino, flexibilizadas de acordo com a grade curricular da criança beneficiada.

**Art. 4º** A carga horária necessária ao acompanhamento fará parte da grade horária do professor.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1140 / 2012

Folha Nº 01 RITA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Lote 5 - Setor de Industrias Gráficas - Brasília-DF - CEP: 70094-902

3348.8072 Fax: 3348.8073





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A cada ano, diversas crianças em idade escolar são hospitalizadas e, dependendo do tipo de enfermidade, precisam permanecer internadas por período prolongado, o que, em muitas oportunidades, leva à perda do ano letivo em razão do número de faltas ou das dificuldades do aluno em retornar o ritmo normal de estudo, após a hospitalização.

A Constituição Estadual dispõe no artigo 287 e no inciso III do artigo 289, respectivamente, o seguinte:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas e mentais, e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações de saúde e a soberana liberdade de escolha dos serviços, quando esses constituírem ou complementarem o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, guardada a regionalização para sua promoção, proteção e recuperação” e “atendimento integral, universal e igualitário, com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural, contemplando as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, com prioridade para as atividades preventivas e de atendimento de emergência e urgência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais.”*

Assim, seguindo modelo já adotado em outros estados, propomos a criação do Programa de Acompanhamento – PAE, com o intuito de garantir à criança internada condições mínimas para dar continuidade às atividades escolares.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Além de evitar a perda do ano escolar, o PAE ajudará as crianças internadas por períodos prolongados, a melhorar a autoestima.

O estudo tem o condão de ajudar a recuperação dos pequeninos, porque lhes estimula a mente e não os deixar ter a sensação de abandono.

Temos certeza, também, que o funcionamento do programa não demandará grande monta de recursos, porque o tempo necessário ao acompanhamento pode ser acomodado dentro da disponibilidade existente na grade horária dos professores de cada Regional do Ensino.

No convênio firmado entre as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, poderão ser feitos os ajustes necessários ao funcionamento do PAE, medida democrática de garantia do acesso ao ensino para as crianças do Distrito Federal.

Na certeza de contar com a colaboração dos parlamentares desta Casa Legislativa, solicito a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR  
**Data** : 25/09/12 14:41:00  
**Proposições Encontradas** : 2      **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

1

**PL-2078/2005**

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 06/09/05

**Ementa** : CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR DE CRIANÇAS QUE NECESSITAM INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR MAIS DE SESENTA DIAS - PAE.

**Indexação** :

**Autoria** : AUGUSTO CARVALHO

2

**PL-202/2007**

**Situação** : Prejudicado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 13/03/07

**Ementa** : CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR DE CRIANÇAS QUE NECESSITAM INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR MAIS DE SESENTA DIAS - PAE.

**Indexação** :

**Autoria** : PEDRO PASSOS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC, CAS e CCJ.

Em, 25/09/2012

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1140/2012

Folha Nº 04 RITA